



**LIGA BRASILEIRA
DE BANDAS E FANFARRAS**

CNPJ 35.155.839/0001-83

REGULAMENTO MODALIDADE MARCHA | LBF 2023

CAMPEONATO BRASILEIRO DE BANDAS E FANFARRAS 2023

REGULAMENTO MODALIDADE MARCHA

Texto editado em 15/04/2023



Rua 13, 37 – Andar 1 Loteamento Santo Antônio
Glória de Goita - PE CEP: 55620-000



presidencia@lbf.org.br
lbf.org.br



CAMPEONATO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º. - A Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras – LBF, instituição representante das bandas e fanfarras no território brasileiro - responsável anualmente pelo Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras, que integra o Calendário Oficial das atividades das filiadas, abrangendo todas as regiões do Brasil.

Parágrafo único - O Campeonato Brasileiro tem o objetivo de estimular a educação, a cultura, assistência social, a criação de bandas e fanfarras, promover o intercâmbio entre os integrantes, mediante competições, incentivar as corporações musicais, o aprimoramento de métodos e técnicas artísticas, bem como contribuir para o desenvolvimento do espírito de corporação, autodisciplina e civismo, necessários à formação integral do cidadão, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º. A organização, direção e coordenação técnica do Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras ficam a cargo da Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras – LBF, com sede em Glória do Goitá – PE.

Parágrafo único - A execução, em etapas, após celebração de convênios ou parcerias, poderá ficar a cargo das entidades governamentais que sediarem o Campeonato, visando ao patrocínio do referido evento.

Artigo 3º. A coordenação do Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras será designada pelo Presidente da LBF, considerando as peculiaridades da cidade sede e critérios estabelecidos, conforme dispõe este Regulamento Geral.

SUPERVISÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 4º. A supervisão do Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras fica a cargo da diretoria executiva da LBF, cujas atribuições são definidas por um conjunto de normas a ser aprovado na realização do Congresso anual Brasileiro de Regentes e Dirigentes das Entidades Filiadas ou por ato normativo do Presidente da LBF, conforme previsto em estatuto.

Parágrafo único - No decorrer do certame, os participantes são representados junto à Diretoria Executiva da LBF, por um representante estadual designado pelas federações, associações ou quaisquer outros órgãos representativos filiados à Liga.

LOCAIS E DATAS DOS EVENTOS

Artigo 5º. Anualmente é definido e divulgado o Calendário do Campeonato Brasileiro, as etapas, cidades, datas, horários e locais das suas realizações.

Artigo 6º. A escolha da cidade-sede, na fase final do Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras, é realizada de acordo com critérios a serem estabelecidos pela LBF, no Congresso anual Brasileiro de Regentes e Dirigentes das Entidades Filiadas, homologada pelo Presidente da LBF.

Parágrafo 1º. As manifestações de cidades para sediar o Campeonato Brasileiro devem ser encaminhadas à LBF juntamente com o projeto de execução.





Paragrafo 2º. A cidade sede do Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras receberá, no ano de sua execução, o título de “**Cidade Brasileira Amiga das Bandas e Fanfarras**”.

Paragrafo 3º. DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2023-AMPARO/SP (CAMPO-CENTRO ESPORTIVO TRABALHADOR)

MODALIDADE MARCHA: Grupos de Inclusão, Fanfarras, Bandas Marciais, Bandas Musicais e Bandas de Percussão.

PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO BRASILEIRO

Artigo 7º. Podem participar do Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras todas as corporações devidamente filiadas à sua representação estadual, classificadas no Campeonato Estadual – todas as campeãs e vice-campeãs - e devidamente enquadradas nos termos dos Regulamentos Estaduais e da LBF, como também as indicadas pela entidade estadual filiada à LBF, quando não houver Campeonato Estadual no ano vigente.

Parágrafo 1º A corporação classificada no Campeonato Estadual, que manifestar, de maneira formal, a não participação no Campeonato Brasileiro, terá sua vaga liberada para as demais classificadas, desde possuam índices classificatórios em seus estaduais.

Parágrafo 2º Por Corporação compreende-se: Estandarte, Pelotão de Bandeiras, Corpo Coreográfico, Corpo Musical, Baliza, Regente, Comandante Mor.

Artigo 8º. Quando da inscrição, todas as corporações credenciadas receberão as devidas orientações da LBF.

Parágrafo único - A corporação musical deverá efetuar o depósito/transferência/PIX da taxa administrativa no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, e **ANEXAR** o comprovante de pagamento na ficha de inscrição. **BANCO BRADESCO – Agência: 01055-3, Conta Corrente: 39319-3 | Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras – LBF | CHAVE PIX CNPJ: 35.155.839/0001-83.**

Artigo 9º. As fichas das inscrições devem ser preenchidas online no site **www.lbf.org.br/brasileiro2023**, a **senha de acesso** será encaminhada pelas entidades representativas de cada estado filiado à LBF.

Parágrafo único – Devem constar na ficha de inscrição as cores oficiais da corporação.

Artigo 10º. As corporações campeãs e vice-campeãs nos Campeonatos Estaduais serão automaticamente classificadas para o Campeonato Brasileiro, desde que estejam em conformidade ao **Art. 7.**

CATEGORIAS

Artigo 11º. As corporações participantes do Campeonato Brasileiro, para efeito de avaliação e classificação, são divididas em:

Paragrafo 1º. Das Categorias:





I. Categoria Técnica:

- a) GRUPOS DE INCLUSÃO
- b) BANDA DE PERCUSSÃO;
- c) BANDA DE PERCUSSÃO COM LIRAS;
- d) BANDA DE PERCUSSÃO COM INSTRUMENTOS MELÓDICOS SIMPLES;
- e) BANDA DE PERCUSSÃO SINFÔNICA;
- f) FANFARRA SIMPLES TRADICIONAL;
- g) FANFARRA SIMPLES MARCIAL;
- h) FANFARRA COM 1(UMA) VÁLVULA (COM 1(UM) PISTO);
- i) BANDA MARCIAL;
- j) BANDA MUSICAL DE APRESENTAÇÃO;

II. Categoria Etária (para eventos no ano de 2023):

- a) **Infantil:** corporações com integrantes nascidos até 31 de dezembro de 2008;
- b) **Infantojuvenil:** corporações com integrantes nascidos até 31 de dezembro 2005;
- c) **Juvenil:** corporações com integrantes nascidos até 31 de dezembro 2002;
- d) **Sênior:** corporações com integrantes das faixas anteriores, mais aqueles com idade superior;

Parágrafo 2º. Todos os integrantes da corporação devem ter em mãos documento oficial com foto – RG Escolar, Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho ou Passaporte, originais.

Parágrafo 3º. A corporação que participar do Campeonato Brasileiro 2023 deverá pagar a taxa de inscrição, por cada categoria técnica que desejar participar.

Parágrafo 4º. Cada Corporação Musical poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de componentes do Corpo Musical (incluindo o/a Mor) com idade superior ao limite estabelecido para a respectiva categoria, respeitando o máximo (teto) de 2 (dois) anos sobre o limite da idade.

Parágrafo 5º. Cada Corporação Musical poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de componentes da Linha de Frente (Pelotão Cívico, Estandarte e Corpo Coreográfico), com idade superior ao limite estabelecido para a respectiva categoria, respeitando o máximo (teto) de 2 (dois) anos sobre o limite da idade.

Parágrafo 6º. Não será permitida a somatória do Corpo Musical e da Linha de Frente para efeito de cálculo de componentes na faixa de exceção. A faixa de exceção será observada por grupo, isto é, Corpo Musical, Pelotão Cívico/Estandarte e Corpo Coreográfico.

Parágrafo 7º. A Corporação Musical que não atender às normas estabelecidas para a faixa etária, tanto do Corpo Musical quanto à Linha de Frente, será desclassificada, sem direito a recurso, não podendo recorrer à alternativa de retirada dos alunos (componentes) da formação, que ultrapasse a idade limite.

Parágrafo 8º. Considera-se o número inteiro acima, quando na divisão de porcentagem houver fração.





Artigo 12º. Para efeito de apresentação no Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras, observada a categoria técnica, as corporações musicais inscritas devem atender a ordem de apresentação indicada pela organização, com a prerrogativa da Diretoria Executiva a alteração da ordem etárias, desde que informado antecipadamente aos participantes, por meio de divulgações via redes sociais da LBF, com a finalidade de melhores acomodações logísticas da cidade sede, bem como dos participantes.

- a) Todas as Infantis;
- b) Todas as Infantojuvenis;
- c) Todas as Juvenis;
- d) Todas as Seniores.

CARACTERIZAÇÃO DAS CORPORAÇÕES E SUAS CATEGORIAS

Artigo 13º. Dos locais de apresentação e categorias

Parágrafo 1º. Modalidade Marcha (Campo – Centro Esportivo do Trabalhador)

I - Grupos de Inclusão:

- a) Banda ou Fanfarra Pessoa com Deficiência - PCD grupo musical com integrantes com no mínimo 70% (setenta por cento) da sua totalidade no corpo musical, Pavilhão Nacional e Corpo Coreográfico, que possuem alguma deficiência física, intelectual e/ou múltiplas deficiências, com classificação comprovada do seu referido CID para conferência.
- b) Mor de Comando e Baliza deverá ser representado por uma Pessoa com Deficiência – PCD.
- c) Livre instrumentação (devido às especificidades das diversas deficiências existentes e das inúmeras dificuldades que possam se apresentar para adquirir habilidade técnica de prática instrumental fica livre que o integrante escolha qual instrumento prefere executar e/ou que se adeque melhor às suas condições físicas e neurológicas).

II - Banda de Percussão:

- a) Instrumentos de percussão: fuzileiro, bombo, surdo mor ou médio, caixa de guerra, caixa de repique, pratos, atabaques, rom-tom-tom, bateria, pratos suspensos, bombos sinfônicos, gongos e qualquer outro tipo de acessórios de percussão, exceto os instrumentos percussivos com altura definida e instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.
- b) Ficam vedados nas categorias de II a V quaisquer instrumentos da família dos metais, lisos ou com válvulas e da família das palhetas.
- c) Fica vedado nas categorias de I a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.
- d) A corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtido pelo Corpo Musical.





III - Banda de Percussão com Liras:

- a) Bombos, surdos, pratos, caixas, tenores e instrumentos de percussão sem altura definida, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 3 (três) tipos destes instrumentos distintos;
- b) Liras, utilização obrigatória, no mínimo 4 (quatro);
- c) Ficam vedados nas categorias de II a V quaisquer instrumentos da família dos metais, lisos ou com válvulas e da família das palhetas.
- d) Fica vedado nas categorias de I a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.
- e) A corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtido pelo Corpo Musical.

IV - Banda de Percussão com Instrumentos Melódicos Simples:

- a) Bombos, surdos, pratos, caixas, tenores e instrumentos de percussão sem altura definida, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 3 (três) tipos destes instrumentos distintos;
- b) Instrumentos melódicos: uso obrigatório de no mínimo 5 (cinco) escaletas; poderão ser intercalados entre liras, flautas doces, pífaros, gaitas de fole, em número de no mínimo 3 (três);
- c) Ficam vedados nas categorias de II a V quaisquer instrumentos da família dos metais, lisos ou com válvulas e da família das palhetas.
- d) Fica vedado nas categorias de I a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.
- e) A corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtido pelo Corpo Musical.

V – Banda de Percussão sinfônica:

- a) Instrumentos de percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara, bongo, tumbadoras, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones e família dos xilofones, e qualquer outro tipo de acessórios de percussão, exceto instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.
- b) Ficam vedados nas categorias de II a V quaisquer instrumentos da família dos metais, lisos ou com válvulas e da família das palhetas.
- c) Fica vedado nas categorias de I a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.





- d) A corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtido pelo Corpo Musical.

VI - Fanfarra Simples Tradicional:

- a) Instrumentos melódicos característicos: cornetas e cornetões lisos de qualquer tonalidade, sem utilização de recursos, como gatilhos.
- b) Instrumentos de percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa claras.
- c) Nesta categoria é proibido o uso do gatilho como recurso.
- d) A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da Corporação Musical portando instrumentos de sopro. O não cumprimento deste item implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis.
- e) Fica vedado nas categorias de I a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.
- f) A corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtido pelo Corpo Musical.

VII - Fanfarra Simples Marcial:

- a) Instrumentos melódicos característicos: trompetes naturais agudos e graves (cornetas), todos lisos (sem válvulas) de qualquer tonalidade ou formato, sendo facultada a utilização de recursos como gatilhos;
- b) Instrumentos de percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara.
- c) Instrumentos facultativos: marimba, tímpano, glockenspiel, campanas tubulares e outros de percudir.
- d) Caso a Corporação Musical opte por utilizar-se do recurso do gatilho, o mesmo não poderá ser maior do que $\frac{1}{2}$ (meio) tom.
- e) A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da Corporação Musical portando instrumentos de sopro. O não cumprimento deste item implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis.
- f) Fica vedado nas categorias de I a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.
- g) A corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtido pelo Corpo Musical.





VIII - Fanfarra com uma Válvula (com 1 pisto):

- a) Instrumentos melódicos característicos: trompetes naturais (cornetas) agudos e graves com uma válvula de qualquer tonalidade ou formato;
- b) Instrumentos de percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara.
- c) Instrumentos facultativos: marimba, tímpano, glockenspiel, campanas tubulares e outros de percutir;
- d) Caso a Corporação Musical opte por utilizar-se do recurso do gatilho, o mesmo não poderá ser maior do que $\frac{1}{2}$ (meio) tom.
- e) A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da Corporação Musical portando instrumentos de sopro. O não cumprimento deste item implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis.
- f) Fica vedado nas categorias de I a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.
- g) A corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtido pelo Corpo Musical.
- h) A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da Corporação Musical portando instrumentos de sopro. O não cumprimento deste item implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis.

IX - Banda Marcial:

- a) Instrumentos melódicos característicos: família dos trompetes, família dos trombones, família das tubas e, sax-horn;
- b) Instrumento facultativo: trompas;
- c) Instrumentos de percussão: os mesmos das categorias anteriores;
- d) A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da Corporação Musical portando instrumentos de sopro. O não cumprimento deste item implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis.
- e) Fica vedado nas categorias de I a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.
- f) A corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtido pelo Corpo Musical.





X - Banda Musical de Apresentação:

- a) Instrumentos melódicos característicos: família das flautas transversais; família dos clarinetes; família dos saxofones e instrumentos de sopro das categorias anteriores;
- b) Instrumentos de percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara;
- c) Instrumentos mínimos obrigatórios: 2 (duas) flautas, 3 (três) clarinetes e 2 (dois) saxofones; O não cumprimento desclassifica sumariamente a corporação;
- d) Instrumentos facultativos: oboé, fagote, contra fagote, trompa, contrabaixo acústico, celesta e xilofone.
- e) A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da Corporação Musical portando instrumentos de sopro. O não cumprimento deste item implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis.
- f) Fica vedado nas categorias de I a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.
- g) A corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtido pelo Corpo Musical.

Artigo 14º. O sorteio da ordem de apresentação será realizado entre 5 (dia) a 7 (sete) dias antes do evento, sendo as datas dos sorteios comunicadas previamente aos finalistas credenciados.

Artigo 15º. É obrigatório que as corporações inscritas se apresentem no local determinado, como concentração, **30 (trinta) minutos** antes da sua apresentação na respectiva categoria.

Parágrafo único - A Corporação que não cumprir o artigo é punida com a perda de 5% (cinco por cento) do total de pontos possíveis em todos os itens em que esta se inscreveu, pelotão de bandeiras, baliza, baliza masculino, mor, corpo coreográfico e corpo musical.

Artigo 16º. A ordem de apresentação deve ser rigorosamente cumprida em todas as etapas do campeonato e a Corporação que se apresentar fora dela perderá 5% (cinco por cento) do total de pontos possíveis em todos os itens em que esta se inscreveu, Pelotão de Bandeiras, Balizas, feminina e masculina, Comandante Mor, Corpo Coreográfico e Corpo Musical, cabendo unicamente ao Instrutor ou Regente a responsabilidade pela apresentação do conjunto no local e hora devidos.

Artigo 17º. No Campeonato Brasileiro, a Comissão Organizadora não se responsabilizará pelo ciceroneamento de qualquer natureza aos grupos participantes, estabelecendo infraestrutura suficiente que garanta acesso aos locais de apresentação, horários e outros.

Artigo 18º. As Corporações credenciadas que formalizarem a sua participação no Campeonato Brasileiro e deixarem de comparecer ao certame e não apresentarem justificativas dentro de um prazo de 5 (cinco)





dias úteis a contar do primeiro dia após o término do evento, caso não apresentado ou não aceito a justificativa, implica em:

Parágrafo 1º. Pagamento de multa no valor total da taxa administrativa, atualizado no congresso anual, conforme o número de integrantes e acompanhantes, informado na ficha de inscrição;

Parágrafo 2º. Suspensão da corporação pelo período de 1 (um) ano em todo e qualquer evento realizado ou cancelados pela LBF e suas filiadas.

CORPORAÇÕES

Artigo 19º. Todas as Corporações Musicais participantes serão avaliadas por uma Banca Avaliadora especializada, composta por avaliadores conforme critérios estabelecidos abaixo:

Parágrafo 1º. A escolha da Banca Avaliadora será definida por critérios a serem estabelecidos pela Comissão do Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras e/ou Diretoria Executiva da LBF, sempre com profissionais reconhecidos em nível Estadual e/ou Nacional;

Parágrafo 2º. Caberá à Banca Avaliadora do aspecto musical avaliar a caracterização de fanfarras ou banda conforme critérios estabelecidos no **Art. 13**.

Parágrafo 3º. Ficará a cargo da Mesa Apontadora a computação das notas dos examinadores na Planilha Geral.

Artigo 20º. Cada Corpo Musical será avaliado em 5 (cinco) aspectos distintos:

I - ASPECTO TÉCNICO:

- a) Afinação (exceto as Bandas de Percussão, Bandas de Percussão Sinfônica);
- b) Ritmo / precisão rítmica (exceto as Bandas de Percussão, Bandas de Percussão Sinfônica);
- c) Dinâmica (exceto as Bandas de Percussão, Bandas de Percussão Sinfônica);
- d) Articulação (exceto as Bandas de Percussão, Bandas de Percussão Sinfônica);
- e) Equilíbrio instrumental (exceto as Bandas de Percussão, Bandas de Percussão Sinfônica).

II-ASPECTO INTERPRETAÇÃO:

- a) Fraseado (exceto as Bandas de Percussão);
- b) Expressão;
- c) Regência;
- d) Escolha do repertório.

III- ASPECTO PERCUSSÃO:

- a) Afinação;
- b) Ritmo/precisão rítmica;





- c) Dinâmica;
- d) Técnica instrumental.

IV- ASPECTO APRESENTAÇÃO:

- a) **Uniformidade:** será avaliada pela conservação da indumentária no conjunto e nos detalhes, tais como: calças, túnicas, cintos, talabartes bem cuidados e ajustados, calçados e polainas (quando houver), não sendo levado em conta o luxo dos uniformes.
- b) **Instrumental:** serão avaliadas a disposição e conservação e higienização dos mesmos;
- c) **Marcha:** será observado o rompimento da marcha (comando, uniformidade e sincronismo), a movimentação de pernas e pés, com a devida anatomia, sincronismo e marcialidade;
- d) **Garbo:** durante o deslocamento será avaliado o visual, elegância, galhardia, deslocamento, postura e coordenação que o conjunto ostenta;
- e) **Alinhamento:** será observado o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas;
- f) **Cobertura:** será observada a cobertura correta das colunas, e a regularidade do intervalo entre elas.

V- ASPECTO PERFORMANCE:

Será avaliada durante a entrada da Corporação Musical, a partir do início do deslocamento do Corpo Musical, por um especialista com conhecimentos em musicalidade e apresentação. Serão observados os aspectos abaixo, que receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez), devendo estas serem somadas e computada a média aritmética para perfazer a nota final do quesito.

- a) **Repertório/Técnica:** nos primeiros 60 (sessenta) metros do percurso, será avaliada a escolha do repertório, independente do estilo musical apresentado, observando-se a impressão final do grau de dificuldade executado, assim como o cumprimento do **Art. 22**.
- b) **Desenvolvimento da Corporação:** nos primeiros 60 (sessenta) metros do percurso, serão observados o espaçamento coerente entre os blocos da Corporação Musical e a fluidez do grupo como um todo durante o percurso, assim como o cumprimento do **Art. 22**.
- c) **Formação Final:** será avaliada a formação final defronte ao palanque, levando-se em conta a criatividade e precisão de posicionamento ou formação, sem prejuízo do trabalho estético do grupo, observando-se o cumprimento do **Art. 22**.

Parágrafo 1º. Em todos os aspectos a nota de avaliação será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, por cada item avaliado, sendo obrigatório que o avaliador justifique cada nota em campo específico da planilha.

Parágrafo 2º. Na avaliação das Bandas de Percussão (TODAS), as notas relativas ao “Aspecto Percussão”, serão de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

Parágrafo 3º. Os aspectos Técnico, Interpretação e Percussão serão avaliados por 2 (dois) avaliadores.

Parágrafo 4º. A Corporação Musical, durante sua apresentação, não deverá necessariamente ter a frente voltada para Banca Avaliadora.





Artigo 21º. Todos os integrantes das Corporações Musicais serão avaliados a partir do início do deslocamento, de acordo com o item IV do Art. 20, não podendo o instrumentista integrar-se ao grupo posteriormente, mesmo na condição de solista, salvo nos casos comprovados de dificuldade de locomoção que será comunicado ao avaliador antes do desfile.

Parágrafo único. A participação de componentes nas Corporações Musicais, portadores de necessidades especiais, deverá ser informada à Comissão Organizadora, para terem tratamento específico e diferenciado pelos termos da legislação vigente.

Artigo 22º. As Corporações Musicais participantes desfilarão num trecho pré-determinado, em linha reta ou com conversões, onde serão avaliadas nos aspectos marcha, alinhamento, cobertura, garbo e performance, cuja distância será de no máximo 70 (setenta) metros, à partir da testa do Corpo Musical. A Corporação Musical que não cumprir perderá integralmente as notas do Aspecto Apresentação.

Parágrafo 1º. É obrigatória a execução de uma peça musical em todo o trecho. No não cumprimento, o Corpo Musical perderá integralmente a nota do item “Repertório/Técnica” do Aspecto Performance.

Parágrafo 2º. Nos primeiros 60 (sessenta) metros contados a partir do início do deslocamento do Corpo Musical é obrigatória a execução musical com sopros e percussão. (exceto as Bandas de Percussão, Bandas de Percussão Sinfônica). No não cumprimento, o Corpo Musical será penalizado em 5% (cinco por cento) do total de pontos possíveis no Aspecto Performance.

Parágrafo 3º. No posicionamento final em frente à Banca Avaliadora do palanque, a Corporação Musical deverá finalizar sua apresentação de pista com a execução musical com sopros e percussão. (exceto as Bandas de Percussão, Bandas de Percussão Sinfônica). No não cumprimento, o Corpo Musical será penalizado em 5% (cinco por cento) do total de pontos possíveis no Aspecto Performance.

Parágrafo 4º. As Corporações Musicais que executarem movimentos coreográficos do Corpo Musical terão uma área determinada para a execução, após a área de avaliação do Aspecto Apresentação.

Parágrafo 5º. É permitido o acesso da equipe de apoio da Corporação Musical antes da finalização do Aspecto Apresentação e do Aspecto Performance.

Parágrafo 6º. Em caso de chuva ou outros fatores climáticos e de logística da cidade sede do evento em que o Campeonato seja realizado em ginásio ou similares, as Corporações Musicais deverão desfilar em trechos estabelecidos pela Comissão Organizadora, conforme as orientações da mesma.

Artigo 23. Cada Corporação Musical disporá de um tempo máximo para completar sua apresentação de acordo com as seguintes especificações:

I - 15 (quinze) minutos para Banda de Percussão, Banda de Percussão com Liras, Banda de Percussão Sinfônica, Banda de Percussão com Instrumentos Melódicos Simples;

II - 20 (vinte) minutos para fanfarras simples (tradicional e marciais) e com uma válvula, bandas marciais, bandas musicais de apresentação;





Parágrafo 1º. A Corporação Musical que ultrapassar o tempo estabelecido em até 1 (um) minuto será penalizada com a perda de 5% (cinco por cento) do total possível da pontuação máxima da categoria e caso seja ultrapassado o tempo estabelecido acima de 1 (um) minuto, será penalizada na perda de 10% (dez por cento) do total possível da pontuação máxima da categoria.

Parágrafo 2º. A apresentação das corporações (todas as bandas de inclusão, percussão, fanfarras, bandas marciais, bandas musicais de apresentação) compreenderá na execução de 1 (uma) **peça musical de confronto** de livre escolha.

Parágrafo 3º. O cronômetro será **ACIONADO** no **ROMPIMENTO** da Corporação Musical, considerando-se a **"testa" (primeira fileira) do Corpo Musical** para efeito de cronometragem inicial, sendo **DESLIGADO** ao **TÉRMINO DA PEÇA MUSICAL DE CONFRONTO**.

Artigo 24º. No Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras, quando a Corporação Musical concorrer isolada em sua categoria, o respectivo Corpo Musical necessitará de 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria sênior; 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria juvenil e 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria infante-juvenil e 65% (sessenta e cinco) categoria infantil para ter assegurado o direito ao título.

Parágrafo único. Caso o Corpo Musical não obtenha a porcentagem mínima de pontos possíveis para ter acesso ao título, a Corporação Musical receberá a premiação referente a pontuação alcançada.

LINHA DE FRENTE

Artigo 25º. A linha de frente é composta de:

- I. Estandarte ou peça semelhante de identificação das Corporações Musicais, flâmulas ou outros adereços;
- II. Pelotão Cívico, que conduz o Pavilhão Nacional em posição de destaque e com as devidas guardas de honras;
- III. Corpo Coreográfico;
- IV. Balizas Femininos, Balizas Masculinos e Balizas Trans.
- V. A Linha de Frente deverá se apresentar com marcialidade e garbo.

Artigo 26º. O número de integrantes da Linha de Frente poderá ser superior ao de integrantes do Corpo Musical, obedecendo à faixa etária que dispõe o **Art. 11** e seus incisos.

Artigo 27º. A uniformidade dos integrantes da Linha de Frente deverá guardar as mesmas cores da Corporação Musical, independente da sua distribuição, sendo permitido apresentar modelo de uniforme diferente de acordo com o gênero, feminino ou masculino.

Artigo 28º. O Corpo Coreográfico deverá apresentar-se no **mínimo** com **8 (oito)** componentes.

Artigo 29º. No Corpo Coreográfico é proibida a utilização de adereços estilizáveis, cortantes, perfurantes, artefatos à base de pólvora, que provoquem efeitos visuais com fumaças, bem como





simulação ou atos que venham a denegrir a dignidade física, que deixem resíduos ou que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa.

Parágrafo Único. É permitido aos integrantes da Linha de Frente a utilização de espadas as quais devem ser sem fio de corte e os movimentos realizados com a mesma devem guardar a integridade física dos componentes, bem como do público presente e em nenhum momento é permitido que as espadas excedam os limites de espaço estabelecido para a apresentação do Corpo Coreográfico.

Artigo 30º. O não cumprimento das normas específicas para a Linha de Frente e para o Corpo Coreográfico implicará na desclassificação desses.

PELOTÃO CÍVICO E ESTANDARTE E SUA AVALIAÇÃO

Artigo 31º. Todas as Corporações Musicais participantes do Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras as deverão portar estandarte, faixa ou distintivo que as identifiquem.

Parágrafo 1º. Para as corporações da Modalidade Marcha, a identificação deverá estar visível à frente da Corporação, durante toda a sua apresentação.

Parágrafo 2º. A falta de identificação implicará na perda de 1 (um) ponto por avaliador levando-se em consideração a Corporação Musical por completo (todos avaliadores dos aspectos do Corpo Musical, Corpo Coreográfico, Baliza Feminina, Baliza Masculino, Comandante Mor e Pelotão Cívico/Estandarte).

Artigo 32º. As Corporações Musicais deverão, a partir do deslocamento, portar e manter, obrigatoriamente, o Pavilhão Nacional conforme o que dispõem a Lei Federal no 5.700/71 e respectivas alterações, com exceção de todas a se apresentarem na modalidade concerto, observando que:

Parágrafo 1º. Toda Corporação Musical da Modalidade Marcha deverá obrigatoriamente apresentar o Pavilhão Nacional em posição de destaque com a respectiva Guarda de Honra, em um número mínimo de 2 (dois), a qual pode ser formada pelas Bandeiras do Estado (à direita) e do Município (à esquerda), assim como da instituição que representa, nos termos da Lei Federal 5.700/71.

Parágrafo 2º. Em desfile, o(a) Porta Bandeira Nacional, ao passar pela Bandeira do Brasil hasteada, caso haja, deverá passar da posição ombro arma para a posição apresentar armas.

Parágrafo 3º. As Bandeiras representando o Estado e o Município de origem, a Escola ou Instituição Educacional ou Entidades devem estar em posição de abatidas quando em continência à Bandeira Nacional.

Artigo 33º. A avaliação do Pelotão Cívico e do Estandarte será efetuada por 1 (um) avaliador específico, o qual dará notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo obrigatório que o avaliador justifique cada nota em campo específico da planilha, levando-se em conta os seguintes itens:

- I. **Uniformidade:** Serão avaliadas a uniformidade da indumentária dos componentes, e se os mesmos guardam o estilo e as cores do Corpo Musical, bem como a conservação do Estandarte, das Bandeiras e mastros utilizados, não sendo avaliado o luxo;





- II. **Marcha:** Será observado o rompimento da marcha e a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade;
- III. **Garbo:** Serão avaliadas a elegância, postura e atitude, por meio da expressão facial e corporal de cada componente e do conjunto durante o desfile;
- IV. **Alinhamento e Cobertura:** Será avaliado o alinhamento das fileiras na formação marcial, assim como a cobertura entre os componentes e os intervalos das frações;
- V. **Deslocamento:** Serão avaliados o sincronismo e a correta execução dos comandos, nas posições de Descansar, Sentido, Ombro Armas e Desfraldar Bandeira.

Parágrafo 1º. A uniformidade dos componentes do Pelotão Cívico e Estandarte deve seguir o disposto no Art. 26 do presente regulamento.

Parágrafo 2º. Em desfile, o(a) Porta Bandeira Nacional, ao passar pela Bandeira do Brasil hasteada, deve estar em posição de ombro armas para a continência.

Parágrafo 3º. As Bandeiras representando o Estado e o Município de origem, a Escola ou Instituição Educacional ou Entidades devem estar em posição de abatidas quando em continência à Bandeira Nacional.

Parágrafo 4º. Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: Deslocamento, Marcha, Garbo, Alinhamento/Cobertura e Uniformidade.

Parágrafo 5º. Na persistência de empate será mantida a premiação equivalente a colocação.

AVALIAÇÃO DO CORPO COREOGRÁFICO

Artigo 34º. No Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras, todas as Corporações Musicais terão seu Corpo Coreográfico avaliado por profissional (ais) designado (s) a critério da Comissão Organizadora do evento.

Artigo 35º. O Corpo Coreográfico será avaliado por 2 (dois) profissionais que darão notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerando a técnica, conforme dispõe os seguintes quesitos/itens:

- I. **Criatividade / Evolução:** O avaliador deve avaliar o trabalho como um todo, a concepção geral, os aspectos de criação, a movimentação em harmonia com a música apresentada, a desenvoltura na movimentação espacial e corporal com originalidade, variedade e efeito visual, adereços usados, esteticamente condizentes com o conjunto, manuseio e movimentação.
- II. **Dificuldade Técnica:** Será observada a proposta coreográfica a existência de elementos que ofereçam desafios ao grupo, bem como diversificação da utilização espacial e distribuição equilibrada dos quadros através de transições complexas e organizadas, obedecendo a variação rítmica e a métrica da peça musical.
- III. **Sincronismo:** Avaliar o sincronismo na coreografia, sua movimentação em uníssono dos componentes, quando nas alternadas e os movimentos em sintonia e com a sua precisão.
- IV. **Formação:** Deve ser avaliado a diversidade de quadros e desenhos, os eixos direcionais, a regularidade do espaço e a simetria da área ocupada pelos componentes do corpo





coreográfico de cada execução da peça musical. Também como o alinhamento e neste contexto, se seus componentes irão se manter alinhados, dispostos em suas colocações, dentro das formações e evoluções.

- V. **Ritmo:** Avaliar a manutenção da precisão rítmica e a movimentação do grupo nas mudanças de andamento.
- VI. **Marcha:** Avaliar posicionamento de pernas, pés e braços, a uniformidade, a cadência e alinhamento, a movimentação entre os componentes, bem como a postura, não havendo regra para altura dos passos, a forma de movimentação e estilo.
- VII. **Garbo:** Avaliar a postura corporal, a expressão, imponência e segurança demonstrada pelos componentes da corporação.
- VIII. **Uniformidade:** Além das cores da corporação que o grupo deve guardar no seu vestuário, verificar a igualdade entre eles e os cuidados de conservação, sem levar em conta o luxo.

Parágrafo 1º. A utilização de adereços manuais fica a critério do Corpo Coreográfico, como recurso de criatividade para enriquecer a apresentação. No caso de queda de adereço(s) durante a coreografia, fica a critério da Corporação Musical recuperá-lo(s) ou não.

Parágrafo 2º. Os avaliadores do Corpo Coreográfico, durante a sua apresentação, poderão estar posicionados em um plano superior ao nível da pista, se assim acharem necessário.

Artigo 36º. O Corpo Coreográfico poderá se apresentar com estilo e características próprias, contudo sem perder a marcialidade, ou seja, sem fugir ao tema ou estilo característico do grupo musical (banda ou fanfarra).

Parágrafo 1º. Será desclassificado o Corpo Coreográfico que se apresentar **EXCLUSIVAMENTE** utilizando o estilo cênico ou dança, ou seja, apresentando uma proposta coreográfica que não contenha a presença de marcha.

Artigo 37º. No Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras, quando competir isolado em sua categoria, o Corpo Coreográfico necessitará de 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria sênior; 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria juvenil e 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria infanto-juvenil e 65% (sessenta e cinco por cento) na categoria infantil para ter assegurado o direito ao título.

Artigo 38º. Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os quesitos/itens de julgamento, na seguinte ordem: criatividade/ evolução, dificuldade técnica, sincronismo, formação, ritmo, marcha, garbo e uniformidade. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

BALIZA FEMININA, BALIZA MASCULINO E BALIZA TRANS

Artigo 39º. A Corporação Musical poderá ter várias Balizas Femininas, Balizas Masculinos e Baliza Trans, sendo que apenas 1 (um) de cada gênero será avaliado, pois a apresentação é individual.

Parágrafo único. As Balizas Femininas, Balizas Masculinos e Balizas Trans não competem entre si, havendo premiação separada para cada um desses aspectos.





Artigo 40º. O responsável pela Linha de Frente ou o (a) Regente deverá apontar qual Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans que será avaliado (a).

Parágrafo único. Caso ninguém da Corporação Musical indicar qual Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans que irá competir, a definição ficará a cargo do avaliador.

Artigo 41º. As cores do uniforme de Baliza devem ser as mesmas da Corporação Musical, deixando-se livre a escolha da cor do calçado, devendo seguir também as seguintes especificações:

I- BALIZA FEMININA:

- a) Não transparente;
- b) Não cavado.

II-BALIZA MASCULINO:

- a) Adequado ao sexo masculino;
- b) Não transparente;
- c) Usar suporte masculino.

III - BALIZA TRANS:

- a) Não transparente;
- b) Não cavado.

Artigo 42º. Em nenhum momento a/o Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans poderá se interpor entre o(a) Regente e o Corpo Musical durante a apresentação deste perante a Banca Avaliadora.

Artigo 43º. A/O Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans não poderá ser integrante de uma parte ou de toda a coreografia do Corpo Coreográfico.

Parágrafo único. A/O Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans só poderá integrar-se à coreografia do Corpo Coreográfico, ou do Corpo Musical, durante a peça de saída, onde os citados não estarão sendo avaliados.

Artigo 44º. O não cumprimento do disposto nos Artigos 41 a 43 implicará na desclassificação da/do Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans.

Artigo 45º. As/Os Balizas Feminina, Balizas Masculino e Balizas Trans, mesmo que não estejam competindo, deverão cumprir os critérios de uniformidade dispostos no Artigo 41, sendo que os Balizas Masculinos também deverão primar por realizar coreografia compatível ao sexo masculino.

AVALIAÇÃO DA BALIZA FEMININA, BALIZA MASCULINO E BALIZA TRANS

Artigo 46º. Todas as Corporações Musicais terão a sua Baliza Feminina avaliada por 1 (um) avaliador.





Parágrafo 1º. A/O Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans serão avaliados a partir do deslocamento da Corporação Musical, durante a entrada e na música de confronto.

Parágrafo 2º. A/O Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans avaliados deverão utilizar o bastão durante toda a entrada da Corporação Musical. O não cumprimento implicará na perda de 1(um) ponto por quesito, que será registrado pelo(s) avaliador(es) de Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans.

Parágrafo 3º. Em nenhuma hipótese a/o Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans poderá utilizar materiais estilhacáveis, cortantes ou que deixem resíduos, ou ainda, que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa. O não cumprimento implicará na desclassificação da Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans.

Artigo 47º. O avaliador de Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans dará notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo obrigatório que o avaliador justifique cada nota em campo específico da planilha ou por áudio, levando em conta os seguintes itens:

I - Manuseio do Bastão: O bastão deve ser utilizado desde o início da apresentação da corporação musical. Será avaliada a técnica, o controle do bastão, o grau de dificuldade e suas finalizações. Levando em consideração os lançamentos, recuperações, giros, rotações em diferentes planos, eixos e direções de movimento do bastão.

II - Coreografia: Será observado se a coreografia tem uma composição bem elaborada, distribuída nos quesitos (dança, movimentos acrobáticos, aparelhos), com diversificações de movimentos, deslocamentos, direções, utilização variada do espaço, criatividade, com elegância, postura e atitude durante a apresentação.

III - Dança: Será avaliada a movimentação expressiva do corpo, utilizando a técnica do(s) estilo(s) abordados, executando movimentos diversificados, harmoniosos e explorando os diferentes níveis, direções e planos.

IV - Movimentos acrobáticos: Serão avaliados a técnica e a execução dos movimentos apresentados, levando em consideração a diversificação e o grau de dificuldade.

V - Elementos: Será avaliado a criatividade e contextualização dos adereços apresentados, o manuseio, a elegância e a ligação com os elementos corporais utilizados. Fica a critério do (a) concorrente a escolha do acessório para compor sua coreografia, podendo ser um aparelho de ginástica rítmica ou outro material alternativo.

VI - Uniforme: Serão avaliadas, o estado de conservação, o asseio da farda e seus complementos tais como: meia calça, arranjo de cabelo e calçado. Será observado o cuidado com a apresentação pessoal: cabelos, penteados e maquiagem.

Parágrafo 1º. No Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras, quando competir isolada em sua categoria, a/o Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans necessitará de 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria sênior 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria juvenil e 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria infante-juvenil e 65% (sessenta e cinco por cento) na categoria infantil para ter assegurado o direito ao título.





Parágrafo 2º. Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: Manuseio de Bastão, Coreografia, Dança, Movimentos Acrobáticos, Elementos e Uniforme.

Parágrafo 3º. Na persistência de empate será mantida a premiação equivalente a colocação.

AVALIAÇÃO DO(A) COMANDANTE MOR

Artigo 48º. Ao Comandante mor, cabe comandar a corporação a partir do anúncio de julgamento, como também durante o deslocamento. Será avaliada a forma de condução assim como seu próprio posicionamento à frente da corporação, observando o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade, homogeneidade nas distâncias entre elas e a cobertura correta das colunas e seus intervalos, durante o deslocamento.

Artigo 49º. Caso o maestro/regente ou outro membro do corpo musical, interferir ou se interpor nos comandos e conduções executados pelo comandante mor, será despontuado em 0,10 (um décimo) do comandante em cada intervenção.

Artigo 50º. É vedado ao comandante mor participar de evoluções junto ao corpo coreográfico, bem como com a baliza.

Parágrafo único - O comandante mor em todas as circunstâncias, é membro integrante do corpo musical na incumbência e função de comandar e conduzir o mesmo.

Artigo 51º. Em nenhuma hipótese o comandante pode utilizar ou portar materiais estilizáveis, cortantes, que deixem resíduos ou que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer indivíduo.

Artigo 52º. A idade do comandante mor deve estar dentro dos limites da faixa etária em que a corporação está inscrita.

Artigo 53º. A avaliação do comandante mor será observada principalmente pela interação/integração do mesmo, em relação ao corpo musical.

Artigo 54º. O não cumprimento do disposto nos artigos acima, implicará na perda de 2 (dois) pontos por artigo infringido na somatória total do comandante mor.

Artigo 55º. O uniforme do comandante mor deve guardar o estilo e as cores da corporação musical e ser adequado ao gênero que desempenha a função. O luxo não será considerado.

Artigo 56º. Todas as corporações musicais terão seu comandante mor avaliado por 1 (um) avaliador designado, com base no cadastro de avaliadores credenciados e homologados pelo Presidente da LBF.

Artigo 57º. O avaliador de comandante mor dará notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerando o que dispõem os seguintes quesitos/itens:





I - Comando de Bastão/Mace/Espada: Durante a apresentação o comandante mor deverá realizar no mínimo 3 (três) comandos de bastão/Mace/Espada, de acordo com suas normas de utilização. No percurso também será avaliado a postura, atitude e a empunhadura, durante a execução dos movimentos que o comandante mor ostenta em sua apresentação. Será observada a interação e resposta do corpo musical aos comandos executados;

Paragrafo 1º - Em caso de queda do acessório, será avaliado a gravidade da falha e será despontuado de acordo com o ocorrido (leve, média ou grave). Sendo assim, fica a critério do comandante mor seguir com ou sem o acessório.

Paragrafo 2º - Serão valorizados os comandos gestuais, preventivos, executivos, movimentos rítmicos de cadência e musicalidade, que sejam compreendidos pelo corpo musical.

II – Comando de Voz/Apito: Será avaliada a dicção clara e objetiva dos comandos, sentidos e alertas, sendo obrigatório o uso de no mínimo 3 (três) comandos diferentes de voz/apito, que devem ser executados a partir do anúncio de julgamento. Será observada a interação e resposta do corpo musical aos comandos executados;

III – Condução da Corporação: Será avaliado o deslocamento do comandante mor e corpo musical, sua forma de condução, as técnicas de bastão/Mace/Espada, o alinhamento correto das fileiras ou frações, de acordo com o art.64. Será despontuado todo e qualquer sanfonamento do corpo musical;

IV – Marcha: Será avaliada a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade e o padrão da marcha executado pelo comandante mor, que deve seguir o estilo de marcha adotado pelo Corpo Musical;

V – Garbo: Será avaliada a imponência, postura e atitude que o comandante mor ostenta durante todo o seu período de apresentação;

VI – Uniformidade: Será avaliada a uniformidade da indumentária, que deve guardar o estilo e as cores da Corporação, bem como seu estado de conservação. O luxo não será considerado.

Artigo 58º. No Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras, o comandante mor deve atingir no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis para ser classificado no 1º, 2º ou 3º lugares.

Artigo 59º. Em caso de empate, o critério de desempate será de acordo com os quesitos/itens de avaliação, na seguinte ordem: Comando de Bastão/Mace/Espada, Comando de Voz/Apito, Condução da Corporação, Marcha, Garbo e Uniformidade. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente a colocação.

Artigo 60º. No Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras, quando o (a) Mor concorrer isoladamente em sua categoria, necessitará de 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria sênior; 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria juvenil e 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria infanto-juvenil e 65% (sessenta e cinco por cento) na categoria infantil para ter assegurado o direito ao título.





Artigo 61º. Em caso de empate, o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: Comando de Adereço, Comando de Voz, Deslocamento, Posicionamento Final; Marcha, Garbo e Uniformidade.

Parágrafo Único. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente a colocação.

PREMIAÇÃO

Artigo 62º. No Campeonato Brasileiro, do primeiro colocado ao ultimo colocado de cada categoria técnico/etária receberão, respectivamente, troféus referentes à sua colocação.

Artigo 63º. O Corpo Coreográfico, o Pelotão de Bandeiras, o Comandante Mor, o Baliza masculino, a Baliza feminina e Baliza Trans possuem avaliação à parte, segundo critérios estipulados neste Regulamento, e premiação específica que consta deste Regulamento do primeiro colocado ao ultimo colocado, compreendendo troféus, placas, medalhas ou equivalentes.

Artigo 64º. O resultado da avaliação é divulgado após a apresentação da última corporação concorrente de cada categoria, conforme critérios a serem estabelecidos nas reuniões do sorteio ou segundo resolução do Presidente da LBF.

Artigo 65º. No caso de empates nos 1º, 2º, 3º lugares, vencerá a Corporação Musical que obtiver a maior nota no primeiro bloco de avaliação técnica. Persistindo o empate, seguem-se o segundo, o terceiro e o quarto blocos, sucessivamente. Persistindo o empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

Artigo 66º. Qualquer Corporação participante, que por alguma razão se julgue prejudicada quanto aos resultados finais, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (a contar do último dia de evento) para encaminhamento de recurso, devidamente embasado e documentado, junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da LBF, que no prazo de até 30 (trinta) dias uteis, após o protocolo de recebimento, emitirá parecer do recurso.

Artigo 67º. A comissão organizadora fará cópia digital e ou impressa e manterá em arquivo na LBF, de todas as planilhas de cada Corporação participante, no período de 5 (cinco) anos, sendo após este tempo, descartadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68º. No Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras, o documento válido para conferência de idade do participante é documento oficial com foto (RG Escolar, RG, CNH, Passaporte e Carteira de Trabalho), devendo apresentar ao Avaliador na concentração.

Parágrafo único - O componente que não apresentar a documentação específica não pode se apresentar com a Corporação.

Artigo 69º. Os integrantes das corporações inscritas, não podem participar do Campeonato, em mais de uma entidade na mesma categoria técnica, respeitando o **Art. 11** e seus incisos.





Parágrafo único - O componente que não portar a documentação específica não poderá se apresentar junto ao grupo, não cabendo recursos a esta decisão.

Artigo 70º. Os integrantes das Corporações Musicais inscritas não poderão participar de mais de uma entidade filiada na mesma categoria técnica no referido Campeonato.

Artigo 71º. O Regente ou Instrutor obrigatoriamente deve apresentar-se em traje social, paletó e gravata, locomover-se discretamente e estar destacado do conjunto, não podendo portar instrumento musical, cabendo-lhe exclusivamente a regência ou direção do seu grupo instrumental.

Parágrafo único - Em caso de infração, o grupo perderá a nota relativa à regência.

Artigo 72º. Os acompanhantes das Bandas e Fanfarras portando acessórios ou não, deverão estar identificados com a denominação da Corporação Musical (crachá, camiseta ou similar) ao se posicionarem na preparação e deslocamento, não sendo permitido usar o mesmo uniforme da Corporação Musical.

Parágrafo 1º. Na ausência de identificação do (s) acompanhante (s) a Corporação Musical perderá 5% (cinco por cento) do total de pontos do Aspecto Musical.

Parágrafo 2º. No caso de infringência (mesmo uniforme) a Corporação Musical será sumariamente desclassificada.

Artigo 73º. A cidade sede oferecerá alimentação adequada aos participantes, alojamento, quando necessário, segurança, atendimento médico hospitalar e/ou outras instalações para comodidade dos participantes, ainda que em breve estadia.

Artigo 74º. As corporações situadas a mais de 400 (quatrocentos) quilômetros da cidade sede devem receber alojamento, cabendo-lhes providenciar colchonetes, roupas de cama e banho para todos os componentes.

Parágrafo único - O (a) Instrutor (a) ou Regente é o responsável pela disciplina nos alojamentos, banheiros, refeitórios e outros, mantendo e entregando limpas as instalações, podendo ainda, ser penalizado com a desclassificação de sua Corporação do evento por danos ao patrimônio público ou particular. Se for comprovado qualquer dano ao patrimônio público, o maestro terá que fazer o ressarcimento do mesmo.

Artigo 75º. As despesas com transportes são de responsabilidade das corporações participantes do campeonato.

Artigo 76º. A LBF e suas filiadas reservam-se o direito de veiculação, da maneira que lhes convier, de material fotográfico, gravações de vídeo e de áudio, preservando sempre a menção do nome completo da entidade que dele participar.

Parágrafo único - Em qualquer caso, a veiculação será feita com o intuito exclusivo de pesquisa, divulgação gratuita do trabalho de evolução técnico-instrumental ou a título de documentação, apresentado pela LBF e suas filiadas.





Artigo 77º. O (a) Maestro(ina), Dirigente, Músico ou integrante de qualquer corporação participante que tenha comportamento inadequado ou incompatível com os objetivos do Campeonato, que tente desacreditar ou denegrir qualquer Membro das Comissões, Avaliadora, Técnica ou Organizadora, será suspenso por 2 (dois) anos do Campeonato Brasileiro, ainda que tenha obtido direito, conforme critérios estabelecidos para acesso e, dependendo do caso, de ameaça, calúnia, injúria ou difamação, será elaborado um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima, onde estiver sendo realizado o evento.

Artigo 78º. Os casos disciplinares de descumprimento do regulamento, éticos e demais previstos, serão analisados in loco e decididos no decorrer do Campeonato Brasileiro por uma comissão de 2 (dois) membros designados, nos termos do Regimento do Tribunal de Ética e Disciplina da LBF e supervisionados pelo seu Presidente, e seus resultados serão encaminhados às comissões de Ética e Disciplina das filiadas.

Paragrafo 1º. Nos casos analisados e decididos no decorrer do Campeonato não caberão recursos;

Paragrafo 2º. Nas ocorrências consideradas graves, que extrapolem as normas deste Regulamento, os Membros designados pelo Tribunal de Ética e Disciplina da LBF podem, se considerados impedidos, encaminhar os casos diretamente ao Tribunal de Ética, que nos termos do Estatuto, em sessão específica, determinará a decisão.

Artigo 79º. É expressamente **PROIBIDO** o consumo de bebidas alcoólicas, qualquer tipo de drogas, nos alojamentos, nos locais e arredores do evento por integrantes ou acompanhantes de corporações participantes.

Artigo 80º. É expressamente **PROIBIDO** a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que especifica.

LEI Nº 3911, DE 20 DE MARÇO DE 2017

Art. 1º Fica proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora como estouros e estampidos, no Município de Amparo.

§ 1º A proibição a que se refere este artigo se estende a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º A infração ao disposto neste artigo implicará em multa ao infrator no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que será duplicado na reincidência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - No caso de descumprimento deste artigo, a Corporação será sumariamente desclassificada.





Artigo 81º. Os casos omissos são resolvidos pela comissão organizadora do Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras ouvido à Presidência da LBF.

Artigo 82. Este Regulamento Geral entra em vigor nesta data: **15 de abril de 2023.**

Artigo 83. Revogam-se as disposições em contrário.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE BANDAS E FANFARRAS 2023
APROVADO COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES**

Glória do Goitá-PE, em 15 de abril de 2023

Washington de Oliveira Souza

Presidente | Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras-LBF

